

MENSAGEM N.º 065, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Apraz-me cumprimentá-los cordialmente e, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei 73/2025, que “estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a Lei Orgânica do Município e as diretrizes fixadas pela Lei n.º 3.877/2025 (LDO 2026).

2. O orçamento proposto totaliza R\$ 795.061.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões oitocentos e sessenta e um mil reais), já consideradas as deduções legais obrigatórias, notadamente as vinculadas ao Fundeb, compreendendo o Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 507.950.000,00 (quinhentos e sete e novecentos e cinquenta mil reais), referente às atividades dos poderes do Município, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta; o Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 248.588.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões quinhentos e oitenta e oito mil reais), voltado às áreas de saúde, previdência e assistência social; e a Reserva de Contingência, no valor de R\$ 12.040.000,00 (doze milhões e quarenta mil reais), destinada à cobertura de riscos fiscais e atendimento de passivos contingentes. A despesa é fixada em igual montante, em estrita observância ao princípio do equilíbrio (art. 165, §5º, CF).

3. A receita foi estimada a preços correntes, com base na série histórica de arrecadação municipal e nas variações reais observadas, bem como nas premissas macrofiscais utilizadas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando a variação de preços e da atividade econômica, além do comportamento das transferências constitucionais e voluntárias.

4. Igualmente, importante ressaltar que foram observadas as disposições da legislação tributária vigente, sem levar em conta alterações ainda não aprovadas, e respeitado o princípio da prudência previsto nos artigos 12 e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a superestimação de receitas e assegurar o equilíbrio orçamentário.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Presidenta da Câmara Municipal de Unaí
Nesta



(fls. 2 Mensagem n.º 65, de 24/9/2025)

5. As receitas encontram-se detalhadas no Anexo I – Natureza da Receita, distribuídas por categoria econômica, abrangendo tanto as correntes quanto as de capital, devidamente discriminadas por origem e espécie.

6. No grupo das receitas correntes, incluem-se as tributárias, como ISS, IPTU e ITBI, as transferências constitucionais e legais, a exemplo do FPM, ICMS, IPVA, SUS e Fundeb, além de outras receitas correntes de menor representatividade

7. Já as receitas de capital contemplam operações de crédito, transferências de capital e alienação de bens, sempre com observância do caráter não recorrente dessas fontes e da destinação específica dos recursos.

8. O Fundeb foi tratado em conformidade com a legislação vigente, com a devida dedução na base das transferências vinculadas à educação, garantindo a correta vinculação, a transparência e a regular contabilização dos valores.

9. No que se refere aos créditos adicionais suplementares, o projeto solicita autorização legislativa para abertura até 29% (vinte e nove por cento) dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com o objetivo de conferir agilidade operacional sem ampliar a despesa total além da receita, e sempre acompanhado de decretos e demonstrativos nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10. Também ficam previstas autorizações para operações de crédito e financiamentos, internos e externos, voltados exclusivamente à realização de investimentos estratégicos para o desenvolvimento do Município, observados todos os limites legais e critérios de responsabilidade fiscal.

11. Em síntese, a matéria ora submetida reflete a responsabilidade do Poder Executivo em planejar de forma transparente e equilibrada as finanças municipais, garantindo que a arrecadação e a despesa caminhem lado a lado, preservando o equilíbrio fiscal e, ao mesmo tempo, assegurando a ampliação dos investimentos e a qualidade dos serviços públicos.

12. São essas as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o presente Projeto de Lei, na forma do substitutivo, com o intuito de que a matéria seja deliberada nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Unaí, 24 de setembro de 2025; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 012.44*.*6-*4** em **24/09/2025 16:25:30, Cód.**

Autenticidade da Assinatura: 16U4.6A25.530K.K537.5605, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **4F6.384** - Tipo de Documento: **MENSAGEM**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES, CPF: 012.44*.*6-*4**, em **24/09/2025 - 16:25:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 16A8.0325.5304.4501.7362

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

